

CADERNO DE ENCARGOS

RELATIVO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

Referência do Procedimento: AS 0023/2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de auditoria e certificação legal de contas, de acordo com a descrição constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:

- a) O presente Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada;
- c) Os esclarecimentos e retificações ao Caderno de Encargos;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- e) Quaisquer outros elementos que as partes acordem dever integrar o contrato.

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O contrato terá a duração de 1 (um) ano, a contar da publicitação do procedimento no Portal dos Contratos Públicos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - A presente prestação de serviços poderá ser alvo de renovação até ao limite de duas renovações de iguais períodos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4.^a

Obrigações do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar ao INESC serviços de auditoria e certificação legal de contas, de acordo com o prescrito no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
- 2- O prestador de serviços obriga-se a entregar, como resultado dos trabalhos objeto do contrato, para cada exercício:
 - a) Certificação Legal das contas sobre as demonstrações financeiras do INESC TEC; e
 - b) Carta de Comentários e Recomendações sobre os sistemas de supervisão, processamento e controlo da informação financeira do INESC TEC.

Cláusula 5.^a

Forma da prestação do serviço

- 1- O prestador de serviços obriga-se a executar as tarefas previstas no ponto II do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
- 2- O prestador de serviços compromete-se a executar o trabalho em duas fases:
 - a) Trabalhos preliminares (análise documental até ao final de setembro);
 - b) Trabalhos finais (análise documental da atividade e respetivos trabalhos de fecho do exercício até ao final de fevereiro do ano seguinte).
- 3- No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades em cada fase de execução do contrato.
- 4- O prestador de serviços compromete-se a apresentar o trabalho final, 1 (um) mês antes da data prevista para o Conselho Geral do INESC TEC.

- 5- Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a informar o INESC TEC do andamento da execução do contrato sempre que este o solicitar.

Cláusula 6.^a

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a executar as diferentes tarefas inerentes a serviços de auditoria e certificação legal de contas, nos termos e prazos previstos no Anexo I, durante o prazo total de duração do contrato previsto na cláusula 3.^a.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao INESC TEC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e que não deva ser tornada pública para efeitos de execução do próprio contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se ainda do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do INESC TEC

Cláusula 9.^a

Condições para a execução dos serviços

- 1 - É da responsabilidade do INESC TEC a preparação dos documentos que permitam ao prestador de serviços a respetiva execução.
- 2 - É ainda da responsabilidade do INESC TEC apresentar ao prestador de serviços os esclarecimentos necessários para a compreensão da atividade desenvolvida bem como a respetiva especificidade.
- 3 - Para a execução das funções que constituem objeto do presente contrato a entidade adjudicante facultará ao prestador de serviços instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato pelo prazo previsto na cláusula 3^a, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o INESC TEC deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço a pagar referido no número anterior não poderá ser superior a 57.000,00 (cinquenta e sete mil euros) - preço base do procedimento.
- 3 - O preço referido no número anterior será repartido pelos 3 (três) anos, verificando-se a renovação, correspondendo a um preço contratual anual de 19 000 € (dezanove mil euros).
- 4 - Na fixação dos honorários a pagar pela entidade adjudicante o prestador de serviços deverá atender aos critérios previstos no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
- 5 - O preço referido no número 2 (dois) inclui ainda todas as despesas de transporte, alojamento e quaisquer outras incorridas no exercício das respetivas funções pelo prestador de serviços.

Cláusula 11.^a

Condições de Pagamento

- 1- A quantia devida pelo INESC TEC em 2021, nos termos da cláusula anterior, será paga em três prestações, sendo emitidas três faturas:
 - a) Arranque do trabalho de campo (fase preliminar): 50%;
 - b) Arranque da fase final: 30%

- c) Com a conclusão e reporte (com a emissão dos documentos previstos na fase de fecho de contas): 20%.
- 2- As faturas serão emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas num prazo de 30 dias através de transferência bancária para a conta indicada pelo Prestador de Serviços.
- 4- Caso o contrato seja renovado para os exercícios de 2022 e 2023, aplicar-se-á a cada exercício a forma de pagamento definida no número 1 (um), com as devidas adaptações.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o INESC TEC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na conclusão das tarefas previstas no Anexo I superior a 5 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INESC TEC.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 1 mês ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;
- 2 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INESC TEC, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 14.^a.

- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a quaisquer outros.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 318.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou por correio eletrónico para o endereço: apoio-juridico@inesctec.pt.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por correio registado.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

- 1 - Salvo quando sejam fixados expressamente em dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

- 2 - Quando os prazos terminem em sábados, domingos ou dias feriados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I**Referência do Procedimento: AS 0023/2021**

I. OBJETO DO CONTRATO:

Serviços de auditoria e certificação legal de contas.

II. TIPOLOGIA DOS SERVIÇOS A PRESTAR:

- a. O âmbito dos serviços a prestar consistirá na auditoria às contas do INESC TEC, com vista à emissão da Certificação Legal das Contas referente ao exercício a findar em 31 de dezembro de 2021, o que pressupõe a realização de um exame completo das demonstrações financeiras estatutárias do Instituto (as quais compreendem o balanço, as demonstrações dos resultados por naturezas, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa do exercício e as notas explicativas), preparadas em conformidade com os princípios e normativos contabilísticos que lhe são aplicáveis, nomeadamente as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro.
- b. As funções e responsabilidades do Revisor e/ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas são as constantes do Código das Sociedades Comerciais e do Decreto-Lei nº 487/99 de 16 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 224/2008 de 20 de novembro (Estatuto dos Revisores Oficiais de Contas).
- c. Para a emissão da Certificação Legal das Contas terá de ser efetuado um exame às demonstrações financeiras de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. No âmbito da revisão legal, deverá ser ainda verificada a concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
- d. Pretende-se ainda a identificação de recomendações relevantes para a melhoria do sistema de controlo interno do Instituto.
- e. Deverá ser indicado o ROC efetivo e o ROC suplente para serem designados como membros do Conselho Fiscal do INESC TEC.
- f. Os trabalhos serão conduzidos por forma a respeitar os prazos legais e os prazos impostos pelos associados do INESC TEC, prevendo-se a necessidade de ter as contas aprovadas até ao final de março de cada ano.